



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 029/2018

Assunto: "INSTITUI TÍTULOS HONORÍFICOS DISPÕE SOBRE A SUA
CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/05/2018



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: *Projeto de Lei* *009/2018*

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: *INSTITUI TÍTULOS HONORÍFICOS Dispõe sobre a sua concessão e de outras providências?*

INTERESSADO:

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	<i>04/05/2018</i>
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	<i>07/05/2018</i>
ASSESSORIA JURÍDICA	<i>04-27/09/18</i>
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
<i>ARQUIVADO EM</i>	
<i>08/11/2018</i>	



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 27/2018 de 9 de Abril de 2018

À Sua Excelência, Sr. **Ismael Crispim**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa insigne Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, com o qual busca-se instituir títulos honoríficos no âmbito de São Miguel do Guaporé, possibilitando galardoar as pessoas que, de alguma forma, contribuírem com o desenvolvimento econômico, cultural, político, jurídico e social do Município.

A Administração Municipal, de modo geral, necessita de meio pelo qual possa reconhecer publicamente a gratidão para com aquelas personalidades, naturais de São Miguel do Guaporé ou não, que se prestaram, pela sua atuação social, comunitária ou política, pelo ofício ou por sua história, em contribuir com a sociedade *miguelense*, bem como, com o fortalecimento de suas instituições.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 19 de Abril de 2018.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 04.05.2018
Beatriz dos Santos
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI MUNICIPAL N° 029/2018

De 19 de Abril de 2018

**“INSTITUI TÍTULOS HONORÍFICOS,
DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Cornélio Duarte de Carvalho, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no exercício das atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam instituídos os títulos honoríficos de **CIDADÃO MIGUELENSE**, **CIDADÃO BENEMÉRITO** e **CIDADÃO EMÉRITO**, a serem concedidos às pessoas que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas, e que, de qualquer maneira, estejam ligadas à São Miguel do Guaporé.

§ 1º. O título de **CIDADÃO MIGUELENSE** fica reservado às pessoas merecedoras, como forma de homenagear àquele que, natural e residente de outra localidade, tenha se destacado no Município de forma notória nas Artes, nas Ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do Município;

§ 2º. O título de **CIDADÃO BENEMÉRITO** fica reservado aos cidadãos miguelenses ou àqueles portadores de título de Cidadão Miguelense, que se distingam pelo auxílio material ofertado em favor do progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º. O título de **CIDADÃO EMÉRITO** fica reservado àquelas pessoas, miguelenses ou não, que tenham realmente se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional, ou que haja se salientado no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividades

Art. 2º. A iniciativa para concessão dos títulos descritos, ocorrerá mediante Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou, ainda, por qualquer Vereador, neste caso, desde que conte, previamente, com o *referendum* da maioria absoluta dos Membros da Câmara.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Em qualquer hipótese, a proposta de concessão da honraria será acompanhado de judiciosa justificativa e descrição dos fatos que demonstrem o merecimento.

§ 2º. Não será homenageado, por si só, pessoa por congregar determinada posição política ou ideológicas.

§ 3º. Para efeitos desta lei, considera-se cidadão miguelense, àquele que tenha fixado residência há mais de dez anos no Município e tenha domicílio eleitoral há mais de cinco anos no Município.

Art. 3º. As matérias legislativas propostas na forma desta lei, serão apreciada em regime de urgência, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Não poderão ser agraciados mais de 5 (cinco) personalidades por ano, e sempre que possível, a cerimônia de entrega do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação do Município.

§ 1º. O Prefeito, poderá dispor de 02 (dois) títulos anuais e dele será a iniciativa quanto aos mesmos.

§ 2º. A Mesa da Câmara poderá dispor de 01 (um) título anual e dela será a iniciativa legislativa.

§ 3º Cada Vereador poderá dispor 02 (dois) títulos em cada legislatura, sendo que cada um deles deverá ter um interstício de 02 (dois) anos um do outro, sendo, portanto estes títulos de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A entrega se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, da qual participará os Membros do Legislativo, o Chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado, em nome do Executivo e do Legislativo.

Art. 6º. O Título constará de um diploma padronizado, no qual ficará expresso o número da lei que concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão, devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor à partir de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé,
em 19 de Abril de 2018.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 100/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de maio de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 029/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 029/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

REC
EM: 7.5.2018




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 101/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de maio de 2018.

Ao Sr. **Adilson dos Santos**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: Parecer Projeto de Lei 029/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 029/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 07.05.2018





PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 029/2018 que “Institui Títulos Honoríficos”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula autorização para que sejam concedidos títulos de reconhecimentos, mediante denominações específicas.

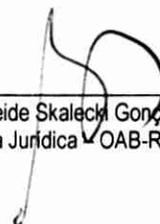
Estabelece forma de concessão, critérios e números anuais, bem como a respectiva solenidade de entrega.

Embora entendamos que o local para tal assunto seria a Lei Orgânica Municipal, em estudo mais acurado concluímos que a figura legal pode ser inferior a LOM para se conferir as homenagens, apenas agregando às já existentes, de modo que pode o projeto em questão tratar da matéria citada.

Assim sendo, considerada a possibilidade jurídica do pedido, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de setembro de 2018.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

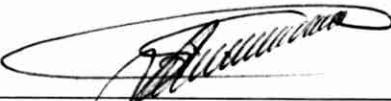
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2018, que “**INSTITUI TÍTULOS HONORÍFICOS DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

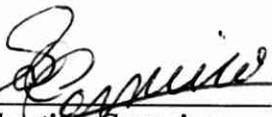
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

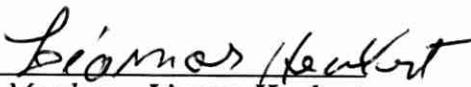
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

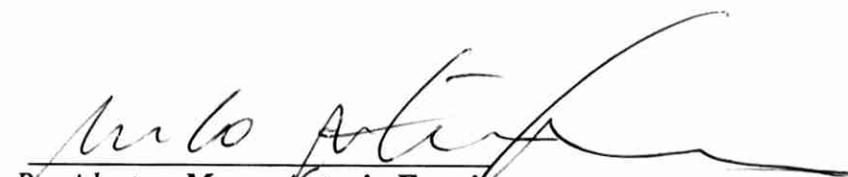
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

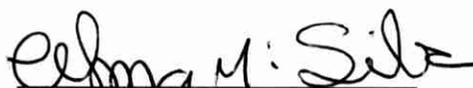
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2018, que “INSTITUI TÍTULOS HONORÍFICOS DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

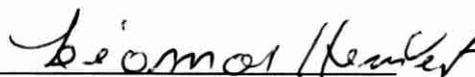
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert